PROTOCOLO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR

MUNICÍPIO DE RODEIO – SANTA CATARINA
2025

1. INTRODUÇÃO

O presente Protocolo Municipal de Fisioterapia Domiciliar tem por objetivo regulamentar a oferta, o acesso e a execução dos atendimentos fisioterapêuticos realizados no domicílio dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Rodeio/SC, garantindo integralidade, humanização e continuidade do cuidado. A Atenção Domiciliar é um componente da Rede de Atenção à Saúde (RAS), conforme a Política Nacional de Atenção Domiciliar (PNAD), instituída pela Portaria GM/MS nº 825/2016, atualizada pela Portaria GM/MS nº 3.005/2024.

Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a assistência domiciliar é um conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas, desenvolvidas em domicílio. É, portanto, um conjunto de ações que busca a prevenção de um agravo à saúde, a sua manutenção por meio de elementos que fortaleçam os fatores benéficos ao indivíduo e, concomitantemente, a recuperação do usuário já acometido por uma doença ou sequela.

O atendimento fisioterapêutico domiciliar tem como objetivo melhorar o entendimento da realidade do usuário no ambiente em que ele vive; realizar a prevenção de agravos; instrumentalizar o cuidador quanto à atenção prestada ao acamado; fornecer cuidados paliativos e a reabilitação do usuário incapaz de locomover-se até a clínica de fisioterapia para atendimento ambulatorial.

A assistência domiciliar de Fisioterapia é dividida em modalidades, a saber:

* Visita ou consulta domiciliar: é a visita realizada pelo fisioterapeuta em conjunto ou não com a equipe de saúde da família, com o intuito de avaliar as condições funcionais

do paciente, bem como o ambiente em que ele está inserido, e estabelecer um plano terapêutico;

* Atendimento domiciliar: é a atividade assistencial sistemática, que envolve todo um conjunto de ações, sejam elas educacionais ou intervenções técnicas que competem ao fisioterapeuta, com frequência e duração definidos a critério do profissional após avaliação;

* Monitoramento: visitas esporádicas, de frequência mensal ou trimestral, com a finalidade de acompanhar o estado de saúde do paciente.

Independente de qual modalidade de intervenção é praticada, o fisioterapeuta visa a reabilitação do usuário no aspecto funcional por meio de medidas terapêuticas que possibilitem minimizar sua dependência, tornando-o um sujeito ativo dentro de suas limitações, ou, até mesmo, possibilitar sua independência e retorno às atividades. Além disso, a assistência domiciliar é sempre uma saída para diminuição de gastos com internação hospitalar.

A atuação do fisioterapeuta na assistência domiciliar independe da patologia atendida, envolve a corresponsabilidade da família/cuidador, a fim de garantir assistência de qualidade, visando uma saúde mais plena e humanizada.

2. FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

- Constituição Federal, art. 196 — direito à saúde e dever do Estado.
- Lei nº 8.080/1990 — Lei Orgânica da Saúde.
- Portaria GM/MS nº 825/2016 e nº 3.005/2024 — institui e atualiza a Atenção Domiciliar no SUS.
- Resolução COFFITO nº 474/2016 — regulamenta a atuação do fisioterapeuta na Atenção Domiciliar.
- Portaria GM/MS nº 1.559/2008 — institui a Política Nacional de Regulação.
- Manual Operacional do SISREG — Ministério da Saúde.
- Diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina e da 17ª Regional de

Saúde.

3.OBJETIVOS

Organizar e padronizar o serviço municipal de Fisioterapia Domiciliar do município de Rodeio/SC, garantindo qualidade, eficiência e priorização adequada dos atendimentos (conforme SISREG).

Garantir o acesso à fisioterapia domiciliar aos usuários que apresentam restrições funcionais, motoras ou locomotoras e que estejam impossibilitados temporariamente ou permanentemente de se deslocar até uma clínica de fisioterapia.

4. PÚBLICO ALVO

O atendimento fisioterapêutico domiciliar tem como público-alvo os usuários registrados no Sistema Único de Saúde e residentes no município de Rodeio/SC, que se encaixem nos critérios de inclusão do serviço.

Pacientes acamados ou com mobilidade reduzida; pós operatório com impossibilidade de deslocamento, idosos com fragilidade funcional, pacientes com doenças crônicas incapacitantes.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

Inclusão:

- Residir no município de Rodeio/SC;
- Solicitação médica do SUS com dados clínicos e justificativa clínica para atendimento domiciliar;
- Paciente com restrição de mobilidade e/ou impossibilidade de deslocamento até clínica para atendimento laboratorial
- Alta hospitalar com indicação de continuidade da fisioterapia;
- Condição clínica estável e ambiente adequado;

Exclusão:

- Paciente com condições de locomoção até a clínica de fisioterapia para atendimento laboratorial;
- Quadro clínico agudo instável;
- Residência fora do território municipal;
- Recusa documentada;
- Domicílio sem condições seguras.

6. FREQUÊNCIA E DURAÇÃO

- Uma sessão semanal
- Máximo de 30 sessões consecutivas. Após esse período, se houve nossa solicitação por médico do SUS para fisioterapia domiciliar, paciente seguirá novamente o protocolo de Fluxo de Funcionamento do Serviço da Equipe e-Multi: profissionais de nível superior, do município de Rodeio/SC
- As faltas e/ou cancelmentos, geram consequências que estão descritas no protocolo de Fluxo de Funcionamento do Serviço da Equipe e-Multi: profissionais de nível superior, do município de Rodeio/SC

7. RESPONSABILIDAE DO FISIOTERAPEUTA

- Avaliação funcional inicial;
- Registro em prontuário individual fornecido pela Prefeitura Municipal de Rodeio;
- Definição e execução do plano terapêutico;
- Orientação à família e/ou cuidadores;
- Comunicação com a equipe de saúde da ESF.

8. RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA

- Garantir presença de familiar e/ou cuidador durante o atendimento;

- Facilitar o acesso ao domicílio;
- Seguir as orientações terapêuticas;
- Comunicar ausência ou intercorrências.

9. ALTA DO SERVIÇO

- Quando atingidos os objetivos terapêuticos;
- Quando paciente passa a ter condições de deslocamento;
- Por decisão da equipe após avaliação multiprofissional;
- Por desistência ou recusa do tratamento.
- Profissional não ser recebido na residência no dia e horário agendado e sem justificativa.
- Recusa do paciente em realizar o atendimento por 2 sessões sem justificativa plausível.
- Quando familiares ou responsáveis do paciente estejam aptos a dar continuidade ao atendimento após as orientações do profissional fisioterapeuta.

10. FLUXO DE ATENDIMENTO

O fluxo está embasado em protocolo de Fluxo de Funcionamento do Serviço da Equipe e-Multi: profissionais de nível superior, do município de Rodeio/SC

11. OBSERVAÇÕES

- Nos casos de reencaminhamento para atendimento domiciliar após alta fisioterapêutica, somente será aceita a reentrada no serviço caso o paciente passe por um evento que ocasione novo declínio funcional significativo, avaliado pelo profissional Fisioterapeuta;

- Para que o paciente entre no serviço, é necessário que exista vaga disponível na agenda do Fisioterapeuta;

- A elaboração e construção deste documento, em sua primeira versão, é de autoria da fisioterapeuta Deise Poffo Kons (CREFITO 60.544-f).

- Atualmente o município dispõem de apenas um fisioterapeuta para esse serviço de atendimento domiciliar, sendo sua carga horária de 20 horas semanais.

- Município de Rodeio possui clínicas conveniadas ao SUS onde os pacientes podem estar realizando seu tratamento quando o atendimento laboratorial é indicado.

12. CLASSIFICAÇÃO DE PRIORIDADE

Cor	Descrição	Critérios Clínicos
AMARELO	Alta Prioridade e Média Prioridade	• Paciente com risco de perda funcional grave ou regressão importante; Exemplo: AVC recente, pacientes oncológicos • Pós -operatório recente; Exemplo: Fratura femur, quadril, coluna, politromatizados. • alta hospitalar com indicação imediata de fisioterapia • Casos agudos, subagudos com perda funcional mas sem risco imediato; • Pós-operatório com mais de 7 dias; • Necessidade de reabilitação rápida para independência
VERDE	Baixa Prioridade	• Pacientes crônicos com piora recente; • Limitações moderadas; • Pacientes com mobilidade reduzida, mas estável.

AZUL	Rotina	• Casos estáveis, manutenção funcional, reabilitação prolongada, sem risco iminente de perda functional

13. VIGÊNCIA E REVISÃO

Este protocolo entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser revisado anualmente pela equipe técnica de fisioterapia e coordenação da Atenção Básica do Município de Rodeio.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este protocolo visa padronizar o atendimento domiciliar de fisioterapia em Rodeio/SC, garantindo qualidade, eficiência e segurança ao usuário. As situações omissas serão analisadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela equipe técnica responsável.

Deise Poffo Kons – Fisioterapeuta
CREFITTO 60.544-F

Raquel Stiz – Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 06/2025/CMS

DISPÕE SOBRE AS CONCLUSÕES ACERCA DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DOMICILIAR DA SECRETÁRIA DE SAÚDE.

CONSIDERANDO:

- O art. 196 da Constituição Federal, que garante o acesso universal igualitário a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;

- A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- A Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- De acordo com a Lei Municipal Nº 906 de 09/11/1993 - Lei que institui o Conselho Municipal de Saúde de Rodeio

Resolve:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Rodeio, em reunião ordinária realizada em 27 de outubro de 2025, resolve **aprovar**, o protocolo de atendimento do serviço de fisioterapia domiciliar da secretaria de saúde, depois de ter sido apresentado, apreciado e discutido com todos os conselheiros presentes na reunião.

Rodeio, 27 de outubro de 2025.

Eduardo Espindola
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

REUNIÃO ORDINÁRIA CMS - RODEIO 27/ 10/ 2025

LEI Nº. 906 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1993 e LEI Nº 2073 DE 19 DE JUNHO DE 2018 que altera a Leio 906, DECRETO Nº 6553 DE 29 DE JULHO DE 2025

REPRESENTANTES DO GOVERNO	LISTA DE PRESENÇA - ASSINATURAS
Secretaria de Saúde	
Raquel Stiz	
Andressa Tambosi Knaul	Andressa T. Knaul
Secretaria Municipal de Educação	
Maraisa Schmitz da Silva	
Tânia Mª Jansen de Córdova	Tania M. J. de Cordova
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
Carina Merilin Vendrami de Oliveira	
Simone Janke Timm Scoz	
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE	LISTA DE PRESENÇA - ASSINATURAS
Três representantes que atuam no âmbito do SUS	
Yanka Larissa de Castro	
George Tamanin	
Eduardo Espindola	[signature]
Odair José Colaço	Odair J. Colaço
Milena Tamanini Tomelin	
KATIANE REGINA ZERMIANI	Katiane Regina Zermiani
REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS	LISTA DE PRESENÇA - ASSINATURAS
ASSOCIAÇÃO GAVEA	
Inalva Fronza	[signature]
Joselina Destefani	
ASSOCIAÇÃO RODEIO 12	
Catia Silene Pretti	Catia Silene Pretti
Valcir Ferrari	
REPRESENTANTES DAS CASAS TERAPEUTICAS	
Adelir Medeiros da Silva	
José de Arimateia Alves da Silva	
REPRESENTANTE CLUBE DE SERVIÇOS - ROTARY CLUB	
Janas Borchat	
Diego H. de Godoy	
REDE FEMININA DE CAMBATE AO CÂNCER	
Teresinha Adelinde Ochner	TERESINHA ADELINDE OCHNER
Deonilda Girardi	Deonilda Girardi
ASSOCIAÇÃO 3ª IDADE	
Otilia Pezzini	Otilia Pezzini
Terezinha Travaglia	
VISITANTES	LISTA DE PRESENÇA - ASSINATURAS
Bruna Padilha Amaral	Bruna P.
DEISE POFFO KONS	Deise Poffo Kons
Mônica Conzatti	[signature]
Karoline Traubert Mathieu	[signature]